

de contrato (RC) da classe da taifa, subclasse de despenseiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 305.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), a contar de 11 de Março de 2005. Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9330903, segundo-marinheiro TFD RC Sandra Cristina Pimentel Faia, e à direita do 9352603, segundo-marinheiro TFD RC Nelson Filipe Marques Duarte.

5 de Abril de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8784/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são promovidos ao posto de sargento-ajudante da classe de músicos, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de Março, que altera o EMFAR, ficando supranumerários ao quadro, os seguintes militares:

600482, primeiro-sargento B José Manuel da Conceição Lopes Carapeto.
600381, primeiro-sargento B Joaquim Carlos Alves Rodrigues.
600184, primeiro-sargento B Pedro Manuel Barroca Rodrigues.
600183, primeiro-sargento B Arménio Lameirão Nogueira Teixeira.

Promovidos a contar de 31 de Dezembro de 2004, data a partir da qual contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 600982, sargento-ajudante B José da Silveira Lança Carinhas, pela ordem indicada.

6 de Abril de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8785/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

9319294, primeiro-marinheiro CRO Jorge Miguel Martinho Gaspar — promovido por antiguidade ao posto de cabo da classe de comunicações, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, a contar de 3 de Março de 2005, data a partir da qual conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 202080, cabo CRO José Cândido de Sousa Oliveira.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 616594, cabo CRO Carlos Alberto Monteiro Ferreira.

7 de Abril de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8786/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços

do Pessoal, são promovidos por antiguidade ao posto de cabo da classe de radaristas, ao abrigo do artigo 286.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), ficando no quadro, os seguintes militares:

9317698, primeiro-marinheiro R Belisa de Jesus Reis Albertino.
9332298, primeiro-marinheiro R João José Diniz Pinto Rodrigues.
313397, primeiro-marinheiro R Vítor Manuel Baltazar Filipe.
9335598, primeiro-marinheiro R Romero Emanuel do Carmo Lopes.

Promovidos a contar de 6 de Abril de 2005, data a partir da qual reúnem as condições gerais de promoção, contam a respectiva antiguidade e lhes são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo as vagas existentes no quadro resultantes, respectivamente, da passagem à reserva do 500395, cabo R Vítor Manuel Barreiros Faria Guimarães, e do 6309793, cabo R Hélder Baracinha Alves, e das promoções do 515694, cabo R Sérgio Fernando Moreira Ribeiro, e do 6313392, cabo R Pedro Miguel Carvalho Preto.

Ficam colocados na escala de antiguidade à esquerda do 9331198, cabo R Pedro Manuel de Sousa Oliveira Ferreira, pela ordem indicada.

7 de Abril de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho n.º 8787/2005 (2.ª série). — Por despacho do chefe da Repartição de Sargentos e Praças, da Direcção do Serviço de Pessoal, por subdelegação do vice-almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, são graduados no posto de segundo-sargento, ao abrigo do artigo 17.º (Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho) e do artigo 69.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto) do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, os seguintes militares que frequentam o curso de formação em técnicas de diagnóstico e terapêutica:

414500, segundo-marinheiro L Dário Ângelo da Silva Ferreira.
501300, segundo-marinheiro L Artur Jorge de Pinho Rodrigues.

Graduados a contar de 1 de Setembro de 2004.

Ocupam posição na escala de antiguidade de acordo com a antiguidade relativa ao abrigo do n.º 1 do artigo 180.º (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto) do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

7 de Abril de 2005. — O Chefe da Repartição, *Leonel Esteves Fernandes*, capitão-de-mar-e-guerra.

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Aviso n.º 4305/2005 (2.ª série). — *Concurso de admissão à Academia Militar para o ano lectivo de 2005-2006.* — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Academia Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 302/88, de 2 de Setembro, e nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, torna-se público que, a partir da data de publicação no *Diário da República* e pelo prazo previsto no ponto III, n.º 2, alínea b), do presente aviso, se encontra aberto concurso para a admissão de voluntários, de ambos os sexos, à frequência dos cursos de licenciatura da Academia Militar mencionados no quadro seguinte:

Grupo	Cursos de destino dos candidatos	Licenciaturas	Disciplina(s) específica(s) exigida(s)
1	Exército: Infantaria Artilharia Cavalaria	Ciências Militares	Matemática.
2	GNR: Armas (Infantaria/Cavalaria)	Ciências Militares	Matemática. Português.
3	Exército/GNR: Engenharia Transmissões Serviço de Material Serviço de Material	Engenharia Militar (Exército e GNR) Engenharia Electrotécnica Militar (Exército e GNR). Engenharia Electrotécnica Militar (Exército) Engenharia Mecânica Militar (Exército e GNR).	Matemática. Física.

Grupo	Cursos de destino dos candidatos	Licenciaturas	Disciplina(s) específica(s) exigida(s)
4	Exército: Administração Militar	Ciências Militares	Matemática.
5	GNR: Administração	Ciências Militares	Matemática.
6	Exército: Saúde	Medicina Medicina Veterinária Farmácia	Biologia. Química.
7	GNR: Saúde	Medicina Medicina Veterinária	Biologia. Química.

a) O número de vagas para os cursos do Exército é fixado por despacho conjunto do Ministério da Defesa Nacional e do Ministério da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*.

b) O número de vagas para os cursos da Guarda Nacional Republicana é fixado por despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional, da Administração Interna e da Ciência e do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*.

c) No final do ano escolar os alunos dos grupos 1, 2 e 3 (1.º ano) serão ordenados por ordem decrescente de classificação obtida e, atendendo às suas preferências, preencherão as vagas atribuídas aos seguintes cursos:

Grupo 1:

Infantaria;
Artilharia;
Cavalaria.

Grupo 2:

Infantaria;
Cavalaria.

Grupo 3:

Engenharia Militar, na especialidade de Engenharia (Exército e GNR);
Engenharia Electrotécnica Militar, na especialidade de Transmissões (Exército e GNR);
Engenharia Electrotécnica Militar, na especialidade de Material (Exército);
Engenharia Mecânica Militar, na especialidade de Material (Exército e GNR).

I — Condições de admissão:

1 — Candidatos civis:

- Ser cidadão português;
- Ser solteiro;
- Não completar 22 anos até 31 de Dezembro de 2005;
- Ter pelo menos 1,64 m ou 1,60 m de altura, conforme seja do sexo masculino ou feminino;
- Não ter antecedentes criminais;
- Possuir a robustez física indispensável ao exercício da profissão militar;
- Estar autorizado a concorrer pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade paternal no caso de ter menos de 18 anos de idade;
- Estar em situação militar regular, tendo cumprido as obrigações militares fixadas na Lei do Serviço Militar;
- Não ter sido eliminado dos estabelecimentos de ensino militar por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar;
- Não ter sido eliminado, por qualquer motivo, dos cursos de licenciatura da Academia Militar;
- Ter aprovação num curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente (emigrantes e seus familiares de acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro);

l) Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2005 da(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso;

m) Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

2 — Candidatos militares dos três ramos das Forças Armadas e da GNR:

- Ser cidadão português;
- Estar autorizado pelo Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou pelo comandante-geral da GNR;
- Estar na efectividade de serviço em 1 de Outubro de 2005 (excepto os militares abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, que alterou o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro);
- Ter prestado no mínimo dois anos de serviço até 1 de Outubro de 2005;
- Ter revelado qualidades que o recomendam para a admissão aos cursos;
- Não completar 22 anos até 31 de Dezembro de 2005, para os militares RC/RV abrangidos pelo artigo 47.º do Regulamento de Incentivos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;
- Não completar 24 anos até 31 de Dezembro de 2005, para os militares do QP e RC/RV não abrangidos pelo Regulamento de Incentivos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro;
- Ter pelo menos 1,64 m ou 1,60 m de altura, conforme se trate de candidatos do sexo masculino ou feminino;
- Não ter sido eliminado dos estabelecimentos de ensino militar por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar;
- Não ter sido eliminado, por qualquer motivo, dos cursos de licenciatura da Academia Militar;
- Ter aprovação num curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente (emigrantes e seus familiares de acordo com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro);
- Realizar o exame nacional de acesso ao ensino superior de 2005 da(s) disciplina(s) específica(s) estabelecida(s) para cada curso;
- Satisfazer os pré-requisitos fixados para os cursos da Academia Militar.

II — Documentos do concurso — os processos a serem organizados para cada candidato são constituídos, no seu conjunto, pelos documentos a seguir indicados:

1 — Candidatos civis:

- Requerimento dirigido ao comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
- Questionário;
- Termo de responsabilidade;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- No caso de ser menor, declaração dos pais, ou de quem exercer o poder paternal, autorizando a candidatura ao concurso;

- f) Certidão do registo de nascimento, narrativa completa, passada nos três meses que precedem a data de entrega;
- g) Certificado do registo criminal passado nos três meses que precedem a data de entrega;
- h) Declaração do centro de recrutamento a que pertence, a atestar que o candidato se encontra em situação militar regular;
- i) Comprovativo da inscrição nos exames nacionais;
- j) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar, dos estabelecimentos de ensino militar e que nunca frequentou qualquer dos cursos de licenciatura da Academia Militar;
- k) Atestado médico comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas físicas, passado com data entre 5 de Julho e 6 de Agosto de 2005;
- l) Ficha de classificação para acesso ao ensino superior (ficha ENES), e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação, ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
- m) Fotocópia do pedido de recurso (caso aguarde recurso de exames).

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e), j) e k) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar (podem ser fotocopiados).

2 — Candidatos militares:

- a) Requerimento dirigido ao Chefe do Estado-Maior do ramo a que pertence ou ao comandante-geral da GNR, solicitando autorização para concorrer;
- b) Requerimento dirigido ao comandante da Academia Militar solicitando a admissão ao concurso;
- c) Questionário;
- d) Certificado do registo criminal passado nos três meses que precedem a data de entrega;
- e) Declaração do candidato atestando que não foi eliminado, por motivos disciplinares ou por incapacidade para o serviço militar, dos estabelecimentos de ensino militar e que nunca frequentou qualquer dos cursos de licenciatura da Academia Militar;
- f) Informação confidencial sobre o mérito do candidato dada pelo comandante da U/E/O onde o militar presta serviço;
- g) Cópia autenticada da nota de assentos completa;
- h) Atestado médico comprovativo da robustez física do candidato e sua aptidão para a realização das provas físicas, passado com data entre 5 de Julho e 6 de Agosto de 2005;
- i) Comprovativo da inscrição nos exames nacionais;
- j) Ficha de classificação para acesso ao ensino superior (ficha ENES) e demonstrativo do cálculo das notas de candidatura ou fotocópia devidamente autenticada (só são aceites documentos certificados pelo Ministério da Educação ou passados por estabelecimentos de ensino por ele reconhecidos);
- k) Fotocópia do pedido de recurso (caso aguarde recurso de exames).

Nota. — Os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e), f) e h) são preenchidos em impressos fornecidos pela Academia Militar (podem ser fotocopiados).

III — Processamento do concurso:

1 — Generalidades:

a) O concurso de admissão é constituído por:

1) 1.ª parte — prova documental:

Fase preliminar;
Fase complementar;

2) 2.ª parte — pré-requisitos:

Inspecção médica;
Provas psicotécnicas;
Prova de aptidão física;
Prova de aptidão militar;

b) São admitidos a concurso de admissão os candidatos que satisfaçam a prova documental;

c) São aprovados no concurso de admissão os candidatos considerados aptos nos pré-requisitos fixados;

d) A classificação mínima exigida nas disciplinas específicas e a nota mínima de candidatura é definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Prova documental:

a) Entrega de documentos:

- 1) Todos os documentos, excepto os referidos na alínea seguinte, devem ser entregues de uma só vez, pessoalmente ou por carta registada, com aviso de recepção, na seguinte morada:

Academia Militar, Comissão de Recrutamento e Admissão,
Rua de Gomes Freire, 1169-203 Lisboa;

- 2) Os candidatos militares devem entregar os documentos indicados nas alíneas a), b), c), d), e) e i) do n.º 2 do n.º II, na U/E/O onde prestam serviço. A U/E/O deve juntar aqueles documentos aos indicados nas alíneas f) e g) e remeter o processo para a Academia Militar através do Quartel-General da Região/Zona Militar ou, se pertencer a outro ramo, através da Direcção de Pessoal da Armada/Força Aérea ou do Comando-Geral da GNR;

b) Prazos de entrega dos documentos:

1) Candidatos civis:

Até 15 de Julho de 2005, os documentos indicados nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do n.º 1 do n.º II;

Até 22 de Julho de 2005, os documentos indicados nas alíneas k), l) e m) do n.º 1 do n.º II referentes às classificações da 1.ª fase dos exames nacionais;

Até 9 de Agosto de 2005, os documentos indicados nas alíneas k), l) e m) do n.º 1 do n.º II referentes às classificações da 2.ª fase dos exames nacionais;

2) Candidatos militares:

Até 24 de Junho de 2005, os documentos indicados nas alíneas a), b), c), d), e) e i) do n.º 2 do n.º II na U/E/O onde prestam serviço; a U/E/O deve juntar estes documentos aos referidos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do n.º II para que o processo entre na Academia Militar até 15 de Julho de 2005;

Até 22 de Julho de 2005, os documentos indicados nas alíneas h), j) e k) do n.º 2 do n.º II referentes às classificações da 1.ª fase dos exames nacionais;

Até 9 de Agosto de 2005, os documentos indicados nas alíneas h), j) e k) do n.º 2 do n.º II, referentes às classificações da 2.ª fase dos exames nacionais;

3 — Inspecção médica (IM):

- a) Destina-se a averiguar a existência de qualquer doença ou deficiência física susceptível de impedir o desempenho da profissão de oficial do quadro permanente;
- b) Decorrerá no período de 29 de Agosto a 12 de Setembro na Academia Militar em Lisboa;
- c) Consiste em exame clínico geral, processado por junta médica, que se apoiará nos resultados das análises, exames e testes efectuados;
- d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

4 — Provas psicotécnicas:

- a) Destinam-se a apurar as aptidões e competências psicológicas dos sujeitos, através da seguinte metodologia:

- 1) Provas de aptidão intelectual;
- 2) Provas de aptidão vocacional;
- 3) Inquéritos de personalidade;
- 4) Provas de liderança e chefia;
- 5) Entrevista psicológica de selecção;

- b) Os resultados da avaliação psicológica devem merecer menções qualitativas de *Muito favorável*, *Favorável*, *Favorável com reservas*, *Desfavorável* e *Muito desfavorável*;

- c) Decorrerá no período de 29 de Agosto a 12 de Setembro na Academia Militar em Lisboa.

5 — Prova de aptidão física (PAF):

a) Tem como finalidade verificar, mediante a execução de exercícios, se os candidatos possuem as capacidades motoras indispensáveis para o ulterior desempenho da profissão de oficial do quadro permanente;

b) A execução deste pré-requisito decorrerá no período de 29 de Agosto a 12 de Setembro, nas instalações desportivas da Academia Militar em Lisboa;

c) Os exercícios que constituem a PAF são sequenciais, em acumulação de esforço e realizados de acordo com a seguinte ordem e condições de execução:

Corrida de 80 metros planos:

Em grupos de dois/três;

Partida na posição de pé, sem auxílio de blocos ou de qualquer tipo de apoio;

Tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo;

São permitidas duas tentativas;

Pórtico:

Consiste na transposição de um lanço do pórtico a passo na posição de pé;

O lanço do pórtico a ser transposto tem as seguintes dimensões:

Altura — 4,70 m;

Comprimento — 15 m;

Largura — 0,30 m;

São permitidas duas tentativas;

Muro:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor por salto, sem tocar, um muro de alvenaria com a altura de 1 m (masc.)/70 cm (fem.);

O muro deve ser abordado de frente;

A recepção no solo deve ser feita com os pés;

Transpor uma vez com êxito;

São permitidas duas tentativas;

Vala:

Com corrida de balanço e chamada a um pé, transpor, por salto, uma vala com um comprimento de 3,30 m (masc.)/2,50 m (fem.);

Não é permitido tocar no interior da vala;

Transpor uma vez com êxito;

São permitidas duas tentativas;

Flexões do tronco à frente (abdominais):

Parte da posição de deitado dorsal, pernas flectidas a 90.º afastadas naturalmente, braços assentes no solo e mãos à nuca com os dedos entrecruzados;

Executar flexões de tronco à frente tocando com os cotovelos (esquerdo/direito) alternadamente nos joelhos contrários;

No retorno à posição inicial os ombros devem tocar no solo;

Número de repetições e tempo máximo de execução — consultar tabela em anexo;

É permitida uma tentativa;

Flexões de braços na barra (só para candidatos masculinos):

Parte da posição de suspensão facial na barra, em extensão completa do corpo na vertical;

Executar flexões com os braços simétricos até ultrapassar com o queixo a parte superior da barra, sem o apoiar;

Não é permitido o balanceamento das pernas e a extensão dos braços tem de ser completa;

Não são permitidas paragens durante a execução do exercício;

Número de repetições — consultar tabela em anexo;

São permitidas duas tentativas;

Extensões de braços no solo (só para candidatos femininos):

Parte da posição de deitada facial, braços à largura dos ombros e perpendiculares ao solo, mãos assentes no solo, dedos voltados para a frente, corpo empranchado com pernas no prolongamento, joelhos e calcanhares unidos;

O exercício consiste em executar flexão e extensão alternada dos braços, mantendo-se o corpo direito, sem dobrar pela cintura;

Não são permitidas paragens durante a execução;

Número de repetições — consultar tabela em anexo;

São permitidas duas tentativas;

Corrida em doze minutos:

Corrida em pista de *tartan*, percorrer a maior distância possível no tempo de doze minutos, correndo e ou andando;

Distância mínima exigida — consultar tabela em anexo;

É permitida uma tentativa;

d) O intervalo entre os exercícios ou entre as repetições é, no mínimo, de cinco minutos; antes da corrida dos doze minutos o intervalo é, no mínimo, de dez minutos;

e) A PAF é eliminatória, sendo o seu resultado expresso em *Apto* ou *Inapto*:

- 1) Candidatos aptos — os que realizam, com sucesso, todas as provas físicas nas condições indicadas para o efeito;
- 2) Candidatos inaptos — os que não realizam com sucesso qualquer das seguintes provas físicas:

Transposição do muro;

Transposição da vala;

Transposição de pórtico elevado;

f) Os candidatos aptos nas PAF mantêm-se em concurso, destinando-se à fase seguinte do mesmo;

g) Os candidatos inaptos são eliminados do concurso de admissão;

h) Serão considerados candidatos *Aptos condicionais* os que tenham realizado com sucesso as provas de decisão (pórtico, muro e vala) e com resultados nas restantes provas compreendidos entre os parâmetros, em conformidade com a tabela em anexo:

- 1) Os candidatos aptos condicionais são submetidos a uma bateria de testes de avaliação da aptidão física (composição corporal, aptidão cardio-respiratória, força, resistência muscular e flexibilidade) que concluirão sobre se possuem ou não potencial de desenvolvimento de capacidade física que permita a realização dos requisitos exigidos. Aos que for reconhecida a existência desse potencial é-lhes atribuída a condição de *Apto*, mantêm-se em concurso;
- 2) Os que não satisfaçam os mínimos exigidos, bem como àqueles que submetidos à bateria de testes de avaliação da aptidão física não seja reconhecido potencial de desenvolvimento físico para atingir os requisitos mínimos, são considerados *Inaptos* e eliminados do concurso;

i) Os candidatos devem ser portadores de equipamento de ginástica (sapatos de desporto, calções e camisola) e artigos de higiene;

j) Antes do início da PAF os candidatos são elucidados pelo júri sobre todas as condições da sua realização e sobre as demais disposições regulamentares.

6 — Prova de aptidão militar (PAM):

a) Destina-se a:

- 1) Esclarecer o candidato sobre a natureza, principais características e vivência da instituição a que pretende aceder;
- 2) Dotar o candidato com informação útil que lhe permita validar a sua opção pela carreira das armas;
- 3) Proporcionar a familiarização com os processos e normas de conduta associadas à vida em internato, bem como a adaptação às exigências de natureza académica específicas da Academia Militar;
- 4) Avaliar, através de um conjunto de instruções, a aptidão funcional específica para a carreira de oficial do quadro permanente;

b) Tem início em 25 de Setembro, com uma duração de três semanas, e termina em 13 de Outubro;

c) A sua frequência obriga os candidatos a alojamento nas instalações da Academia Militar, na Amadora, durante todo o período da sua duração;

d) É eliminatória, sendo o seu resultado expresso em *Apto* ou *Não apto*.

IV — Convocação dos candidatos:

1 — Ordenação dos candidatos:

Os candidatos aprovados na prova documental são ordenados por ordem decrescente de nota de candidatura, calculada utilizando as seguintes classificações:

Classificação final do ensino secundário (50 %);

Classificação do exame nacional da disciplina específica requerida (50 %);

Nos cursos que exigem exames a duas disciplinas específicas a classificação corresponde a 25 % de uma mais 25 % de outra;

Para os estudantes que realizaram o seu ensino secundário em dois ciclos de estudos (10.º e 11.º anos e 12.º ano) os 50% distribuem-se da seguinte forma:

Classificação final dos 10.º e 11.º anos (30 %);
Classificação final do 12.º ano (20 %).

2 — Prova de aptidão militar:

- Dos candidatos considerados *Aptos* na prova de aptidão física, inspecção médica e nas provas psicotécnicas serão convocados para a prova de aptidão militar aqueles cujo número de ordem seja igual ou inferior a um número que poderá ir até ao número de vagas que vier a ser fixado para o 1.º ano, acrescido de 5 %, dentro dos grupos a que concorrem;
- Os candidatos da 2.ª fase de colocação (candidatos que realizam a 2.ª fase dos exames nacionais para melhoria de nota), poderão vir a ser incorporados na PAM, em conformidade com as vagas existentes prioritariamente preenchidas com os candidatos que concorrem à 1.ª fase de colocação, dentro dos grupos a que concorrem.

V — Ingresso no 1.º ano:

1 — Os candidatos considerados *Aptos* na PAM ficam na situação de *Aprovados no concurso de admissão*.

2 — Ingressam no 1.º ano os candidatos cujo número de ordem seja igual ou inferior ao número de vagas que vier a ser fixado para cada grupo a que concorrem, sendo estas prioritariamente preenchidas pelos candidatos da 1.ª fase de colocação.

3 — Aos candidatos militares serão estipuladas vagas em conformidade com o estabelecido pelos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 118/2004, que altera a redacção destes artigos do Decreto-Lei n.º 320-A/2000.

4 — Os candidatos seleccionados são matriculados na Academia Militar e aumentados ao efectivo do corpo de alunos, destinando-se à frequência do 1.º ano lectivo de 2005-2006.

5 — Caso se verifiquem desistências ou faltas, o comandante da Academia Militar pode mandar proceder ao completamento das vagas, convocando os candidatos seguintes do ordenamento referido no n.º 2, o que se verificará até duas semanas após a data do início do ano lectivo.

VI — Disposições complementares:

1 — Impressos do concurso — os impressos do concurso, que podem ser fotocopiados, estarão disponíveis em todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército e da Guarda Nacional Republicana, bem como em todas as escolas secundárias, escolas particulares e cooperativas, escolas profissionais, escolas do ensino artístico e câmaras municipais.

2 — Documentos fora de prazo — os candidatos cujos documentos sejam recebidos fora de prazo, salvo casos de reconhecida justificação, serão excluídos do concurso.

3 — Transporte — o Exército tomará a seu cargo o transporte dos candidatos residentes fora da área metropolitana de Lisboa, nos Açores ou na Madeira, que sejam convocados para a realização dos pré-requisitos, bem como o regresso à origem dos que não ingressarem no 1.º ano dos cursos da Academia Militar.

4 — Alojamento/alimentação — aos candidatos convocados para a inspecção médica, prova de aptidão física e provas psicotécnicas a Academia Militar poderá conceder, aos interessados, alojamento e alimentação durante o período da realização dos pré-requisitos.

5 — Visitas guiadas à Academia Militar — o candidato que formalize a sua candidatura poderá, se o desejar, inscrever-se para uma visita guiada à Academia Militar. As visitas decorrerão nos meses de Maio e Junho.

6 — Eliminação de candidatos por mau comportamento — o comandante da Academia Militar poderá eliminar, de imediato, qualquer candidato cujo comportamento durante a execução dos pré-requisitos do concurso possa prejudicar o normal funcionamento do mesmo ou que revele falta de honestidade.

7 — Pedido de informações — para informações, solicitação de impressos, inscrição para visita guiada e marcação de alojamento/alimentação, contactar:

Academia Militar, Rua de Gomes Freire, 1169-203 Lisboa;
Número azul: 808200211;
Telefone: 213186919;
Fax: 213186988;
E-mail: am.concurso@exercito.pt

8 — As informações sobre os resultados serão enviadas pela Academia Militar sob a forma de convocatória para a fase seguinte do concurso ou de comunicação sobre o motivo da exclusão do mesmo.

4 de Abril de 2005. — O Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, major-general.

ANEXO

Classificação das provas de aptidão física do concurso de admissão à Academia Militar

			Apto		Apto Condicional		Inapto		N.º tentativas	Exito
			<=	>=	<=	>=	<=	>=		
Velocidade	80 m	Mas ♂	<= 11,50 Seg	>= 11,51 a 12,50 Seg	<= 11,51 a 12,50 Seg	>= 12,51 Seg	<= 12,51 Seg	>= 12,51 Seg	2	1
		Fem ♀	<= 13,50 Seg	>= 13,51 a 14,00 Seg	<= 13,51 a 14,00 Seg	>= 14,01 Seg	<= 14,01 Seg	>= 14,01 Seg	2	1
Equilíbrio e decisão	Pórtico	Mas ♂	<= 15 m				Não Transpor		2	1
		Fem ♀	<= 15 m				Não Transpor		2	1
	Muro	Mas ♂	>= 100 cm				Não Transpor ou bater no muro		2	1
		Fem ♀	>= 70 cm				Não Transpor ou bater no muro		2	1
	Vala	Mas ♂	>= 330 cm				Não Transpor ou cair na vala		2	1
		Fem ♀	>= 250 cm				Não Transpor ou cair na vala		2	1
Potência Muscular	Abd	Mas ♂	60 Seg	38 Rep	35 a 37 Rep	<= 34 Rep	<= 34 Rep	<= 34 Rep	1	1
		Fem ♀	60 Seg	32 Rep	29 a 31 Rep	<= 28 Rep	<= 28 Rep	<= 28 Rep	1	1
	Flex Braços Trave	Mas ♂	>= 03 Rep		02 Rep	<= 01 Rep	<= 01 Rep	<= 01 Rep	2	1
		Fem ♀	>= 15 Rep		11 a 14 Rep	<= 10 Rep	<= 10 Rep	<= 10 Rep	2	1
Resistência	12 Min	Mas ♂	>= 2.400 m		2270 a 2399 m	<= 2.269 m	<= 2.269 m	<= 2.269 m	1	1
		Fem ♀	>= 2.100 m		1970 a 2099 m	<= 1.969 m	<= 1.969 m	<= 1.969 m	1	1

Comando da Instrução

Despacho n.º 8788/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no director da Instrução do Exército.* — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no director da Instrução do Exército, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, a competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 50 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no director da Instrução do Exército, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau «Confidencial», nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Instrução do Exército que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de Fevereiro de 2005. — O Comandante, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 8789/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora.* — 1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, coronel QEO INF CMD NIM 09342368, Carlos Nuno Carronda Rodrigues, a competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 30 000.

2 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 do despacho n.º 2913/2005, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 10 de Fevereiro de 2005, subdelego no comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento da Amadora, coronel QEO INF CMD NIM 09342368, Carlos Nuno Carronda Rodrigues, a competência para autorizar a concessão de credenciações nacionais no grau confidencial, nos termos da alínea b) do n.º 2 do capítulo IV do SEGMI 1, de 16 de Outubro de 1986, ao pessoal sob o seu comando.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2004, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo comandante da Unidade de Apoio do Aquartelamento